



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROJETO DE LEI Nº 562/19,

de 07 de janeiro de 2019.

FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS, FORA DO MUNICÍPIO E FORA DO ESTADO DO CEARÁ AOS BENEFICIÁRIOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no uso de suas atribuições legais APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas, antecipadamente, em moeda corrente nacional, Diárias aos Servidores Públicos Municipais que estiverem no exercício regular de suas funções, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens a serviço da municipalidade, realizadas fora do Município e fora do Estado do Ceará.

§ 1º – A Diária será paga por dia, sendo concedida por ocasião das viagens cujo retorno não ocorra no mesmo dia, ao Servidor ou Agente Político que encontra-se a serviço da Municipalidade, mas fora do Município de Morrinhos, objetivando compensar despesas com **alimentação, hospedagem e locomoção urbana**, realizadas no desempenho de suas funções.

§ 2º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão por Portaria em nome do Beneficiário, constando o cargo ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período do afastamento e os valores totais a serem pagos.

§ 3º - A concessão estabelecida nos § 2º e § 3º deste artigo se registrará por ocasião de viagens oficiais, diligências, representação, cursos, simpósios, seminários ou eventos oficiais cuja representação do Município seja necessária ou obrigatória, incluindo-se a assinatura de Contratos e Convênios, e ainda, no caso de Motoristas, por ocasião do acompanhamento de servidores e autoridades.

§ 4º - Quando se tratar de viagem para fora do Município, em que haja necessidade de deslocamento terrestre ou aéreo, as passagens serão custeadas pela Prefeitura Municipal, independente do pagamento das diárias.

Art. 2º – Os benefícios relativos às Diárias, concedidos na forma do Art. 1º e seus parágrafos, estendem-se ao Sr. Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aos demais ocupantes de cargos e funções públicas, na forma do disposto na Tabela, em anexo, parte integrante da presente legislação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Art. 3º - Os beneficiários que receberem as Diárias e não empreenderem a respectiva viagem ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de, até, dois dias após o recebimento.

§ 1º - Na hipótese de retorno à sede em prazo menor que o previsto para afastamento, será feita a restituição das diárias recebidas em excesso no mesmo prazo fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os valores das diárias serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), no caso de não haver pernoite no local do destino do deslocamento.

Art. 4º - É vedada a concessão ao mesmo servidor, dentro do mês, de número superior a 10 (dez) diárias, ressalvados os casos de extrema necessidade.

Parágrafo Único - Excetuam-se ainda, do limite definido no *caput*, os motoristas que acompanhem os ocupantes de cargos e funções públicas em seus deslocamentos oficiais.

Art. 5º - As diárias que ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) da remuneração do beneficiário estarão sujeitas, nos termos da legislação federal em vigor, a descontos da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social e Imposto de Renda.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no vigente Orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, no dia 07 de janeiro de 2019.

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Anexo Único – Projeto de Lei Nº 562/2019

Tabela de Diárias e Ajudas de Custo

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS	
	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO E VICE-PREFEITO	270,00	660,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR DO MUNICÍPIO	165,00	520,00
ASSESSORES	165,00	520,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTO, CHEFES DE SETOR E MOTORISTAS	90,00	150,00
DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS	45,00	110,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, no dia 07 de janeiro de 2019.

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
Prefeito Municipal